



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## L E I Nº 879/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal de Saúde, para o Exercício Financeiro de 1994.

Artº 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o Exercício Financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

### 1. - RECEITA

#### 1.1 - RECEITAS CORRENTES

= Receita Tributária	CR\$ 1.000.000,00	
- Receita de Contribuições	CR\$ 2.000.000,00	
- Receita Patrimonial	CR\$ 1.000.000,00	
- Transferências Correntes	CR\$ 75.000.000,00	
- Outras Receitas Correntes	CR\$ <u>1.000.000,00</u>	CR\$ 80.000.000,00

#### 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital	CR\$ <u>20.000.000,00</u>	CR\$ 20.000.000,00
-----------------------------	---------------------------	--------------------

**TOTAL DA RECEITA** CR\$ 100.000.000,00

Artº 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

2000 - Fundo Municipal de Saúde	CR\$ 100.000.000,00
20001- Serviço Médico Sanitário	CR\$ 100.000,00

**TOTAL DA DESPESA** CR\$ 100.000.000,00

Artº 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto crédito adicional Suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei nº 4320/64.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994.  
Mandaguáçu, 09 de dezembro de 1993.

ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL